

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PP 06/2013

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, escrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF n° 908.182.100-87, RG n° 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SPIELMANN & SPIELMANN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 07.075.504/0001-10, estabelecida na Sede Principal, s/n, Linha São Roque, na cidade de Dois Vizinhos-PR, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Valdemar José Spielmann, brasileiro, casado, empresário, RG n° 50140440, CPF n° 666.251.909-00, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos/PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, que regerà de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** se obriga a realizar a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final da totalidade dos resíduos de saúde dos grupos A, B e E produzidos pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na execução do objeto deste contrato.

Cláusula Terceira - A **CONTRATADA** efetuará a coleta dos resíduos de saúde produzidos pelo **CONTRATANTE** junto à unidade básica de saúde uma vez a cada período de 30 (trinta) dias, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

Cláusula Quarta - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** para cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira o valor mensal fixo de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** para a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final da totalidade dos resíduos de saúde dos grupos A e E; e o valor unitário equivalente a **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** para cada quilo de resíduo de saúde do grupo B produzido pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** também efetuar a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final.

Cláusula Quinta - O pagamento do objeto deste contrato será efetivado no prazo de 10 dias após apresentação da respectiva fatura, ficando neste período a **CONTRATADA** impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sexta - O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multas de acordo com o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do valor inadimplido do contrato, de acordo com os danos

causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

Parágrafo Segundo - As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista bem como a negativa do fornecimento do produto em caso de não comprovação consistente o suficiente para que o Município conceda o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - O Contrato na forma do estatuído no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas, nos termos da Lei poderá ser alterado.

Cláusula Oitava - Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Nona - As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias: 09.01 3390.39.00.00.0 2.006.

Cláusula Décima - O preço cotado para o objeto não poderá sofrer ônus adicional ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira - O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda - A vigência do presente contrato é pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério dos contratantes, até o limite que trata o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - O presente contrato é celebrado com base no processo licitatório Pregão Presencial nº 006/2013, sendo regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento contratual. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 15 de maio de 2013.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

SPIELMANN & SPIELMANN LTDA
Contratada

Testemunhas: _____